PROJETO DE LEI Nº 337/13

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, a oferecerem espaço para a instalação de pontos de táxi a construir baias, quando necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, hipermercado, "shopping center", centro comercial ou assemelhados, a oferecer, gratuitamente, espaço para a instalação, a critério do Poder Público, de um ponto de táxi e providenciar, quando necessário, a construção de baia para essa mesma finalidade.

Parágrafo Único – O ponto deverá ser localizado em área próxima à saída do estabelecimento, e com acesso imediato à via pública.

Art. 2º - Caberá aos órgãos públicos competentes o cadastramento e a consequente legalização do ponto, bem como o credenciamento dos motoristas, além da manutenção do ponto, uma vez instalado.

Art. 3º - Sob nenhuma hipótese, poderá o proprietário do estabelecimento comercial repassar aos motoristas de táxi quaisquer ônus decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, nem tampouco exigir pagamento de taxas ou mensalidades de qualquer espécie.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Os serviços de táxi têm uma função importante no contexto do transporte urbano e metropolitano de passageiros. Eles atendem necessidades individuais de trajeto, de horário ou de tipo de passageiro e ajuda na retirada de automóveis particulares da rua, além de exercer importante papel no cumprimento da "Lei Seca" pelos motoristas. O serviço é requisitado em deslocamentos urbanos com as finalidades de negócio, turismo, lazer, compras ou emergência. Todavia, a indústria de táxi, por si só, não alcança a máxima eficiência econômica e social devido à presença de falhas em seus mercados.

Uma intervenção estatal é indispensável para a aplicação de medidas saneadoras, importante para o processo de mitigação dessas falhas. Um das falhas notada pelos usuários desse transporte e os seus prestadores é a inexistência de pontos em determinados estabelecimentos com grande utilização desse tipo de serviço. Assim, entendemos que é necessária a estruturação de estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas, como *shopping center* e grandes mercados, como meio de facilitar o trabalho dos taxistas e usuários deste serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO